Of. MIRA-SERRA nº 15 /2023
Porto Alegre, 28 de março de 2023.

Ao
Conselho Estadual do Meio Ambiente

O INSTITUTO MIRA-SERRA, com a colaboração da UPAN, vem se manifestar sobre a proposta de alteração dos portes para os ramos de Geração de Termoeletricidade, conforme segue:

Os avanços tecnológicos permitiram a construção de usinas termoelétricas de maior porte, em razão da maior eficiência no processo de queima e geração de energia, tendo aumento na eficiência também do controle de emissões de gases.

Os avanços tecnológicos também resultam em maior viabilidade econômica para a construção de usinas de maior porte.

Entretanto, importa questionar se estes avanços resultam na necessidade de alterar o porte das usinas ou se, simplesmente, na atualidade, as usinas de maior porte podem ser construídas com maior eficiência e viabilidade.

Para alterar o porte das usinas, há necessidade de formalizar a justificativa técnica, além da simples capacidade de construção de usinas maiores em função do aumento da eficiência de turbinas.

Em que se pese que o documento, encaminhado pela Divisão de Atividades Industriais, afirme que o objetivo da alteração de porte está em apresentar uma melhor adequação para a realidade tecnológica, sem flexibilização ambiental, há preocupação de que os portes venham a ser utilizados para justificar tais flexibilizações.

Comparativamente, para o setor de geração de energia eólica, o porte do empreendimento passou a constituir fator que pode determinar o tipo de licenciamento. Deve haver garantias de que esse porte não venha a ser utilizado para justificar a flexibilização do empreendimento.

Entidade filiada à RMA e à APEDEMA-RS
Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20. Petrópolis. CEP: 90.460-110. Porto Alegre/RS. Fone: (51) 992674201
Núcleo de Pesquisa/ RPPN MIRA-SERRA:Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº -São Francisco de Paula; Fone (51) 996616564
www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br / facebook.com/pg/ONGMiraSerra

No Art. 4 da Resolução 433/2020, tem-se:

Art. 4º Ficam estabelecidas três classes de empreendimentos de geração de energia a partir de fonte eólica conforme Tabela 1.

Tabela 1. Classificação de empreendimentos de geração de energia a partir de fonte eólica para finalidade de licenciamento ambiental.

	Sensibilidade ambiental				
Porte (MW)	**Muito baixa**	**Baixa**	**Média**	**Alta**	**Sem classificação**
até 20	Classe 1	Classe 1	Classe 3	Classe 3	Classe 1
de 20 a 100	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 3	Classe 2
de 100 a 300	Classe 2	Classe 2	Classe 3	Classe 3	Classe 2
de 300 a 500	Classe 2	Classe 2	Classe 3	Classe 3	Classe 3
acima de 500	Classe 2	Classe 2	Classe 3	Classe 3	Classe 3

Inciso III – art. 5 da mesma resolução

III - Os empreendimentos classificados como Classe 3 serão licenciados em três fases: LPER – Licença Prévia de EIA/RIMA, LIER – Licença de Instalação de EIA/RIMA e LOER – Licença de Operação de EIA/RIMA, sendo proposto Termo de Referência para EIA/ RIMA pelo requerente, em processo administrativo, segundo regramento estabelecido pela FEPAM.

Parágrafo único. Para empreendimentos classificados como classe 2, o órgão licenciador, mediante parecer técnico justificado, poderá em uma única fase, atestar a viabilidade ambiental, aprovar a localização e autorizar a implantação do empreendimento eólico de baixo impacto ambiental, sendo emitida diretamente Licença de Instalação, cujo requerimento deverá ser realizado antes da implantação do empreendimento, desde que apresentados pelo empreendedor, os elementos necessários a tal concessão.

Considerando que o avanço tecnológico resulta em maior controle de emissões de gases, não foi apresentado o quanto esses avanços, quantitativamente, mantem relação com a alteração de porte do empreendimento. Em ouros termos, qual a quantidade média de emissões atmosféricas é lançada em média (por MW) com as tecnologias passadas e com as novas tecnologias.

Portanto, espera-se que o porte do empreendimento também indique o nível de impacto gerado, e não apenas a capacidade tecnológica de aumentar a produção energética.

Ainda, a proposta apresenta como “porte grande” usinas com potência de 300 a 600 MW, e “porte excepcional” as usinas com potência a partir de 600 MW. Isso indica que a FEPAM passaria a licenciar usinas com esses portes.

Entidade filiada à RMA e à APEDEMA-RS
Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20. Petrópolis. CEP: 90.460-110. Porto Alegre/RS. Fone: (51) 992674201
Núcleo de Pesquisa/ RPPN MIRA-SERRA:Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº -São Francisco de Paula; Fone (51) 996616564
www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br / facebook.com/pg/ONGMiraSerra

Não obstante, deve-se considerar o Capitulo II – Das Tipologias, do Decreto Federal nº 8.437/2015, o qual estabelece que usinas termelétricas a partir de 300MW são licenciadas pelo órgão ambiental federal:

Decreto Federal nº 8.437/2015
Art. 3 º Sem prejuízo das disposições contidas no art. 7 º, **caput** , inciso XIV, alíneas "a" a "g", da Lei Complementar nº 140, de 2011 , serão licenciados pelo órgão ambiental federal competente os seguintes empreendimentos ou atividades:
(...)
VII - sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, quais sejam:
a) usinas hidrelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatt;
b) usinas termelétricas com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatt;
(...)

Desta forma questiona-se sobre a segurança jurídica da competência de licenciamento para os portes acima de 300MW, que passariam a ser classificados pela alteração da Resolução CONSEMA nº 372/2018.

Atenciosamente,

Biól. Lisiane Becker
coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERR

Entidade filiada à RMA e à APEDEMA-RS
Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO
Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20. Petrópolis. CEP: 90.460-110. Porto Alegre/RS. Fone: (51) 992674201
Núcleo de Pesquisa/ RPPN MIRA-SERRA:Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº -São Francisco de Paula; Fone (51) 996616564
www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br / facebook.com/pg/ONGMiraSerra